



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Setor de Licitações



***SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME***

# ***Pedido de Impugnação***

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE TAUÁ – CE.

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.01/2024 – SME.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/23, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## 1) SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "AQUISIÇÃO DE LOUSA DIGITAL".

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Tal é o que se passa a demonstrar.

## 2) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

### 3) DO DIRECIONAMENTO

Com o objetivo de ampliar a participação, gostaríamos de esclarecer alguns pontos técnicos, para que outros equipamentos também possam ser ofertados.

O descritivo técnico requer:

**Características da Plataforma de Aulas Interativas com Inteligência Artificial;** conter Aplicativo Quadro Branco; Criador de Aulas, Texto Automático, Criador de Imagem por IA; Auxiliar Pedagógica por IA; Seleccionador de vídeos e Imagens, Mais de 3000 mil materiais prontos; Botão de Pânico; Aulas Integradas com BNCC; Treinamentos Gravados.  
**Incluso valor referente a entrega, instalação, configuração e treinamento dos operadores.**

Ao pesquisar pelas funções e características da plataforma de aulas interativas com inteligência artificial, verificamos que as mesmas são cópias da plataforma da empresa E-STACY<sup>1</sup>. Também é possível verificar no canal do Youtube<sup>2</sup> e material de propaganda da E-Stacy, essas funções do Software da E-Stacy, vejamos:

Aulas interativas com inteligência Artificial: [https://www.youtube.com/watch?v=jrrMy0\\_U7kU](https://www.youtube.com/watch?v=jrrMy0_U7kU)

Conter Aplicativo Quadro Branco; Criador de Aulas; Texto automático:  
<https://www.youtube.com/watch?v=psrr5WSn!Hoimage>

Criador de imagem por IA; Auxiliar Pedagógico por IA:  
<https://www.youtube.com/watch?v=K4QcJxHT274>

Seleccionador de vídeos e imagens: <https://www.youtube.com/watch?v=MxdGgCtRpf0>

Botão de Pânico: <https://www.youtube.com/watch?v=YJN1bBvBEkw>

<sup>1</sup> <https://e-stacy.com/>

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/@e-stacyedtech/videos>



Também encontramos informações no material impresso/catálogo do produto, como:

### CRIADOR DE TEXTO AUTOMÁTICO

A Inteligência Artificial (IA) da E-Stacy é uma ferramenta incrivelmente útil que ajuda o professor a criar conteúdos, textos, exercícios e demais materiais personalizados, de uma forma simples e rápida, nas mãos do educador.

Com ela, o professor pode criar conteúdos precisos, como por exemplo: "E-Stacy, crie um texto explicando para um aluno do quinto ano do ensino fundamental, a importância do povo da Mesopotâmia." Ou então, "crie 5 exercícios de equação de segundo grau".

A E-Stacy é a prova de que é possível adaptar o conteúdo de acordo com a necessidade do professor e alunos.

## Botão de Pânico

## E-Stacy

A E-Stacy, preocupada em garantir a segurança de todos os membros de seu ecossistema educacional, criou o Botão de Pânico.

Essa ferramenta permite que qualquer colaborador da escola, incluindo os professores, envie uma mensagem automática aos órgãos de segurança, indicando a localização exata onde está acontecendo a ocorrência.

Assim, esse recurso facilita o rápido esclarecimento de qualquer incidente de segurança ocorrido na escola.

**Professor**  
Ação e botão pânico na tela monitora do celular

**Botão Pânico**

**Segurança Rápida**  
Com base nas informações e imagens a ação é atendida online

**Órgão de Segurança**  
Recebe mensagens com as informações de ocorrência, com as imagens de segurança da tela monitora, se houver.

Diante do exposto, resta demonstrado o direcionamento do software à marca E-STACY.

Elaborar um edital com direcionamento para um equipamento específico pode acarretar uma série de riscos para a Administração Pública. Primeiramente, essa prática pode violar os princípios da impessoalidade e da isonomia, previstos na Constituição Federal, ao privilegiar determinadas marcas ou fornecedores em detrimento de outros, comprometendo a lisura e a competitividade do processo licitatório. Além disso, tal direcionamento pode resultar em prejuízos financeiros, uma vez que a limitação das opções pode impedir a obtenção de propostas mais vantajosas e econômicas para o erário. Há também o risco de questionamentos jurídicos e ações impetradas por concorrentes prejudicados, o que pode levar à anulação do certame e atrasos na execução do projeto. Por fim, a prática pode comprometer a reputação e a credibilidade da Administração, gerando desconfiança quanto à transparência e à ética dos processos públicos.

Os trechos do edital a cima trazidos, são termos comerciais utilizados pela Marca E-STACY, é possível confirmar a informação no próprio site da empresa.

Nos preocupamos com o erário e o uso eficiente do dinheiro público. Considerando o valor significativo da licitação em questão, decidimos impugnar o Edital para assegurar a ampla participação de todos os concorrentes interessados, promovendo assim a isonomia e a competitividade do processo licitatório. Nosso objetivo é garantir que a seleção seja baseada no princípio da melhor proposta, permitindo que a Administração obtenha a oferta mais vantajosa, tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício, beneficiando assim todos os usuários.

Reconhecemos o poder discricionário da Administração na condução de seus processos licitatórios e na definição de critérios técnicos. No entanto, a elaboração de um descritivo direcionado não se justifica sob o princípio da discricionariedade. A discricionariedade administrativa deve ser exercida com base nos princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público, evitando quaisquer práticas que possam limitar a concorrência ou favorecer determinados fornecedores. É essencial que os critérios técnicos sejam amplos o suficiente para permitir a participação equitativa de todos os potenciais fornecedores, garantindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



No mercado cada fabricante possui particularidades em relação ao design dos equipamentos, como cores, dimensões, armazenamento, peso, etc. Ademais, termos comerciais e softwares variam de fabricante para fabricante. Portanto, quando a Administração limita e exige características específicas, ela impede a ampla participação no processo licitatório. Ao elaborar o descritivo técnico e o estudo técnico preliminar, a Administração Pública deve focar nas características e funções que afetam diretamente o funcionamento e o desempenho dos equipamentos, como exemplo o tamanho da tela, memória e sistema operacional.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do Edital, tendo em vista o direcionamento do descritivo e funções do software para a marca E-STACY.

Em complemento, solicitamos que a Prefeitura informe quais LOUSAS DIGITAIS foram utilizadas na fase interna da licitação, como a elaboração do descritivo técnico.

#### 4) DO DESCRITIVO TÉCNICO

Resumidamente, o descritivo técnico requer o seguinte:

*"Superfície de escrita com 0,3mm (dupla) com material cerâmico na cor champanhe ou branco prateado; Camada interna sensível ao toque, camada externa deslizante; Espessura de: aço >= 0,3mm; aço galvanizado >= 0,16mm espuma >= 14,5mm Alumínio = ?; Perfil >= 0,9mm; Plástico ABS >= 3mm; Tamanho da moldura externa: 100x57mm Tamanho do perfil: 57x57mm Rodas em U Com mangas de borracha para deslizamento suave"*

É possível observar que algumas características são muito específicas, como os tamanhos/medidas que estão em milímetros.

O descritivo deve focar na função que o produto precisa cumprir, e não em descrever cada detalhe dele. O único trecho que menciona alguma função é sobre a manga de borracha. Fora isso, o órgão se concentrou em descrever cada parte do material, sem considerar a segurança do produto ou a compatibilidade entre seus componentes. Além disso, mesmo com

tanta descrição, não foram fornecidas imagens ou projetos do produto, o que impede que outros fabricantes avaliem se é seguro produzir algo assim (considerando todas as características do descritivo).

O órgão deveria indicar o que espera da solução, enfatizando que ela precisa ser segura e compatível, especialmente porque a solução envolve a integração entre um quadro branco interativo e um display, que existem em várias marcas e modelos.

Portanto, em vez de descrever cada material do produto, o órgão deveria explicar como ele deve funcionar e permitir que cada fabricante ofereça uma solução, respeitando suas particularidades.

Portanto, considerando que o descritivo técnico contém diversas características excessivas como tamanho em milímetros, o nosso entendimento é que a licitante vencedora deve ofertar um equipamento com as seguintes funções e características:

*SUPERFÍCIE DE ESCRITA E TOQUE DO DEDO, CANETA OU QUALQUER MATERIAL NÃO TRANSPARENTE. PERMITE ESCRITA COM TINTA DIGITAL E CANETÃO DRY-ERASER, PERMITINDO FÁCIL LIMPEZA E GARANTIA DA SUPERFÍCIE, SEM MANCHAS, ATÉ 03 (TRÊS) ANOS. PRODUTO SEGURO E FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, DANDO SUPORTE À TODA A SOLUÇÃO E AO DISPLAY INTERATIVO, PERMITINDO O USO SEGURO DO EQUIPAMENTO E ROLAGEM DA LOUSA/DISPLAY CONFORME O USO DO PROFESSOR.*

#### **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital, para que o descritivo técnico seja revisado e descritivo, ampliando assim a participação no certame.

Em complemento, solicitamos que a Prefeitura informe quais LOUSAS DIGITAIS foram utilizadas na fase interna da licitação, como a elaboração do descritivo técnico.



## 5) DOS PRAZOS

O edital em questão prevê o seguinte:

3.3 Para a contratação da empresa vencedora do certame, será realizada uma Prova de Conceito (PoC) com o objetivo de avaliar diversos aspectos. Inicialmente, serão verificadas a instalação e configuração das lousas digitais, sua durabilidade e resistência em condições escolares, a compatibilidade com os requisitos da plataforma e da Inteligência Artificial, a sensibilidade ao toque, além do funcionamento e da legalidade das licenças do sistema operacional. Em seguida, será analisada a plataforma pedagógica integrada, incluindo as funcionalidades de criação e gerenciamento de aulas, bem como a eficácia da IA em sala de aula.

3.3 O produto deverá ser entregue em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. A demonstração será realizada na sede da Secretaria da Educação, localizada na Av. Moacir Pereira Gondin, S/N, Planalto dos Colibris, Tauá, Ceará. Uma comissão composta por profissionais da Secretaria da Educação, com expertise nas áreas de tecnologia e pedagógica, será responsável pela avaliação.

No que diz respeito ao prazo de entrega, o edital dispõe:

### 13. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

13.1 O objeto deverá ser entregue/executado no endereço da Secretaria da Educação, na sede urbana do município de Tauá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

Algumas questões devem ser consideradas que impactam diretamente na apresentação da amostra. O Brasil é um país de dimensões continentais, o que implica em desafios logísticos significativos. A depender da localização do licitante e do ponto de entrega, o tempo de transporte pode variar substancialmente. Mesmo com serviços de transporte rápido, deslocamentos entre diferentes regiões do país podem demandar um tempo considerável.

As transportadoras, especialmente para equipamentos de tecnologia sensíveis, como é o caso da Tela Interativa, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir a entrega segura e dentro das especificações técnicas. Isso é ainda mais relevante em períodos de alta demanda ou condições climáticas adversas que possam impactar os prazos de entrega.



Muitos dos componentes tecnológicos necessários para a montagem e configuração dos equipamentos são importados. O processo de importação envolve diversos trâmites burocráticos, incluindo desembaraço aduaneiro, que frequentemente extrapolam o prazo de 20 a 30 dias. A importação de insumos requer planejamento antecipado e pode ser afetada por fatores fora do controle das empresas, como atrasos alfandegários.

Em vista dos pontos expostos, **solicitamos respeitosamente a inclusão do prazo para a apresentação da amostra, sugerindo um período de 30 (trinta) dias corridos, assim como o prazo de entrega seja alterado para 60 (sessenta) dias corridos.**

Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada.

Caso nossa interpretação esteja incorreta e a apresentação da amostra continue sendo exigida, entendemos que a apresentação da prova de conceito por meio de videoconferência também deverá ser aceita. **Está correto nosso entendimento?**

Caso a Prefeitura opte por manter o prazo de entrega de 20 dias úteis, entendemos que dilatações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. **Está correto nosso entendimento?**

## 6) DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

Por fim, gostaríamos de esclarecer o seguinte trecho do Edital:

- b) Declaração de que se responsabiliza pela entrega, montagem e configuração dos equipamentos;
- c) Declaração de que se responsabiliza pelo treinamento dos usuários e se compromete a dar o suporte técnico, seja presencial ou de forma remota, a depender da necessidade demandada.

Gostaríamos de apresentar uma consideração em relação à exigência de treinamento para o uso do equipamento especificado na proposta. A inclusão do treinamento aumenta significativamente o custo total da proposta, o que impacta diretamente o orçamento do projeto.

É importante destacar que o equipamento em questão é de operação bastante simples e intuitiva, não exigindo conhecimentos técnicos avançados para seu manuseio.

No entanto, caso a Prefeitura entenda que o treinamento é indispensável, sugerimos que ele seja realizado de forma online (EAD). Essa modalidade não apenas reduzirá os custos associados ao treinamento presencial, mas também proporcionará maior flexibilidade aos participantes, sem comprometer a qualidade do aprendizado.

Portanto, considerando sua baixa complexidade, entendemos que a licitante vencedora está dispensada de ministrar o treinamento para o órgão licitante. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso não esteja correto, pugnamos para que o treinamento seja realizado de forma online, em face da simplicidade do objeto e da redução de custos para a Administração pública, ademais a modalidade online alcança os mesmos resultados que um treinamento presencial.

Ademais, solicitamos que a Administração informe a quantidade mínima de horas.

Além de treinamento, o descritivo técnico também faz menção a instalação.

A instalação deste equipamento não é necessária para ser realizada pela licitante vencedora, pois ele é extremamente simples de usar e configurar. A contratação de um serviço de instalação só serviria para aumentar o custo e o valor final da proposta sem oferecer um benefício real. Sendo assim, ao dispensar a instalação, as licitantes conseguem ofertar uma a proposta mais econômica e acessível, garantindo que a Administração não pague por um serviço desnecessário, evitando assim prejuízos ao erário. Além disso, após o recebimento dos Totens, a Administração pode solicitar à licitante vencedora um suporte remoto.



Diante disso, entendemos que a licitante vencedora está dispensada de realizar a instalação. **Está correto nosso entendimento?**

## 7) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e pelos fundamentos amplamente debatido, requer:

- a) A retificação do Edital, tendo em vista o direcionamento do descritivo e funções do software para a marca E-STACY.
- b) Em complemento, solicitamos que a Prefeitura informe quais LOUSAS DIGITAIS foram utilizadas na fase interna da licitação, como a elaboração do descritivo técnico.
- c) Que o órgão licitante esclareça que a licitante vencedora deve ofertar um equipamento com as seguintes funções e características "SUPERFÍCIE DE ESCRITA E TOQUE DO DEDO, CANETA OU QUALQUER MATERIAL NÃO TRANSPARENTE. PERMITE ESCRITA COM TINTA DIGITAL E CANETÃO DRY-ERASER, PERMITINDO FÁCIL LIMPEZA E GARANTIA DA SUPERFÍCIE, SEM MANCHAS, ATÉ 03 (TRÊS) ANOS. PRODUTO SEGURO E FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, DANDO SUPORTE À TODA A SOLUÇÃO E AO DISPLAY INTERATIVO, PERMITINDO O USO SEGURO DO EQUIPAMENTO E ROLAGEM DA LOUSA/DISLPAY CONFORME O USO DO PROFESSOR."
- d) Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital, para que o descritivo técnico seja revisado e descritivo, ampliando assim a participação no certame.
- e) A alteração do prazo para a apresentação da amostra de 30 (trinta) dias corridos, assim como o prazo de entrega seja alterado para 60 (sessenta) dias corridos.
- f) Que o órgão licitante esclareça que a apresentação da prova de conceito por meio de videoconferência também será aceita.

- g) Que o órgão licitante esclareça que caso opte por manter o prazo de entrega de 20 dias uteis, serão aceitas dilações de prazo, desde que justificadas.
- h) Que o órgão licitante esclareça que considerando sua baixa complexidade, a licitante vencedora está dispensada de ministrar o treinamento para o órgão licitante.
- i) Caso não esteja correto, pugnamos para que o treinamento seja realizado de forma online, em face da simplicidade do objeto e da redução de custos para a Administração pública, ademais a modalidade online alcança os mesmos resultados que um treinamento presencial.
- j) Que o órgão licitante informe a quantidade mínima de horas que o treinamento deve possuir.
- k) Que o órgão licitante esclareça que a licitante vencedora está dispensada de realizar a instalação.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.



**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986  
Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME: CÍCIANE FERNANDA FERREIRA

DOC IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 101494302-8847-PR

CPF: 079.117.073-24 DATA NASCIMENTO: 07/08-1985

PROFISSÃO: CÍCIANE FERREIRA FILHO

MARCA: MARCIA DE LIMA FERREIRA

PERMISSÃO: [ ] AEL: [ ] CAT. (AB): [ ]

Nº REGISTRO: [ ] VALIDADE: [ ] F. HABILITAÇÃO: 01/01-2016

COMENTÁRIOS:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Cíciane Ferreira Filho*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 01/01-2016

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 801401054052  
PR0320124794

**PARANÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2347528765

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41  
NIRE nº. 41 2 0940415-2



**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA:** Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA:** Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente  
**LILIANE FERNANDA FERREIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.  
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.  
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.  
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Mercado: **LILIANE FERNANDA FERREIRA** Participante

### Solicitação

Solicitação nº 15.1027/2024

Prezada CPL, em anexo o pedido de impugnação.

### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

Pedido de Impugnação - Pfl Tauá CE-  
PE\_5\_08\_001\_2024.pdf



VOLTAR



**PROCESSO Nº 02.08.001/2024-SME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.001/2024-SME**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**  
**IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

### **DA IMPUGNAÇÃO**

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05.08.001/2024-SME, apresentado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, nos termos da legislação vigente.

### **DOS FATOS**

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.08.001/2024-SME, alegando, em suma, que as especificações técnicas dispostas no instrumento convocatório seriam restritivas, que os prazos de entrega para prova de conceito e de fornecimento final dos bens deveriam ser ampliados, bem como questionando as exigências de instalação e treinamento.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

### **DA RESPOSTA**

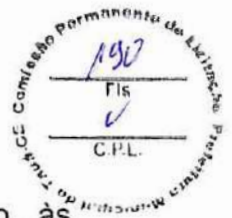
De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, caput, da Lei Nº 14.133/21, in verbis:**

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

a) **Das especificações técnicas**





No que se refere aos questionamentos tecidos em relação às especificações técnicas do item licitado, impera esclarecer que os elementos definidores do mesmo são elaborados de forma a conferir o mínimo necessário ao devido atendimento da finalidade pública envolvida, não implicando isso em inviabilidade de submissão de material com características superiores, desde que mantida compatibilidade com o preço orçado.

A definição da pauta pela pasta contratante se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, sempre guiada pelo interesse público e eficiência, motivo pelo qual o objeto foi delineado da forma posta, sendo a competitividade privilegiada até o ponto que não prejudique a solução tida por mais adequada pelo ente, importando esclarecer que a competitividade não pode se sobrepor ao interesse público.

O modo como está delineado o objeto no Termo de Referência não representa qualquer impropriedade, sendo inteiramente viável a sua atenção pelas licitantes.

Sublinhe-se que os parâmetros de julgamento das propostas são definidos em edital, mas sem imposição de exata correspondência, porquanto em sendo ofertado item que seja compatível com a exigência do edital, em qualidade **superior**, não haverá rejeição por parte da Administração.

Nesse sentido, destacamos, adiante, a jurisprudência consolidada acerca aceitabilidade de bem de qualidade superior, desde que observados os preços orçados e a vantajosidade da proposta.

No sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União em casos que guardam semelhança, senão vejamos:

*8. Sob tais circunstâncias, não vejo afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas.<sup>1</sup>*

*Com relação a ser admissível a substituição dos equipamentos relacionados na proposta original da licitante, é incontroversa a possibilidade de aceitação de **produtos de qualidade superior às especificações mínimas exigidas em edital**, desde que os atributos de desempenho atendam às especificações definidas pela Administração e que não haja majoração do preço originalmente ofertado, quando do julgamento e aceitação da proposta<sup>2</sup> (grifo)*

1 TCU – ACÓRDÃO Nº 394/2013 – PLENÁRIO

2 TCU – ACÓRDÃO Nº 1033/2019 – PLENÁRIO



Destaque-se que as devidas descrições e justificativas já constam do processo em tela, com documentos disponibilizados nas plataformas de transparência, notadamente Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, não há que se falar em alteração das especificações, a uma porque estão em conformidade com a demanda pública a ser atingida, a duas porque as definições dispostas do instrumento convocatório se prestam a balizar o exame de compatibilidade dos itens ofertados, e não de correspondência exata, sendo aceito produto que detenha as características no modo disposto no termo de referência ou em qualidade superior, mantida a vantajosidade da proposta.

Nesses moldes, não há que se falar em qualquer direcionamento, pois produtos e soluções com características diversas (desde que iguais ou superiores ao exigido), de fabricantes e fornecedores diversos, podem atender à demanda.

#### **b) Dos Prazos**

No que diz respeito ao prazo de entrega do exemplar para prova de conceito, a solicitação de ampliação do mesmo não se faz pertinente. Os cinco dias dispostos são suficientes e determinados de modo a não comprometer a celeridade na atenção da demanda pública, correspondendo, em verdade, ao que de praxe é adotado pela administração pública em casos de amostras e prova de conceito.

Destaque-se que esse não se trata de fabricação, logística e transporte da totalidade dos itens licitados, e sim um exemplar para fazer as devidas demonstrações, garantindo a adequação do produto dentro do exigido em edital, não sendo no caso qualquer produto que demande demora adicional, como personalizações, etc.

Por sua vez, no que é pertinente ao prazo de entrega, destacamos que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao interstício questionado, cabendo à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação.

Uma vez que a definição do prazo correlato à entrega do objeto visa garantir o recebimento dos bens a serem contratados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, o prazo já fixado é entendido pelo ente como pertinente e razoável,





PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria da Educação



não havendo que se falar em alteração, devendo ser observado, ainda, que a presente licitação se destina a registro de preços, sendo os bens requisitados para contratação em conformidade com a conveniência e oportunidade da Administração, havendo tempo hábil à vencedora para as competentes providências para cumprimento nos termos postos no edital.

Assim, não entendemos por pertinente o pedido de ampliação do prazo em tela.

**c) Da Instalação e Treinamento**

Por fim, no que se refere às exigências de instalação e treinamento, o ente público definiu o disposto em edital conforme suas necessidades e visando a adequação de uso pelos profissionais da municipalidade, evitando quaisquer intercorrências negativas na execução.

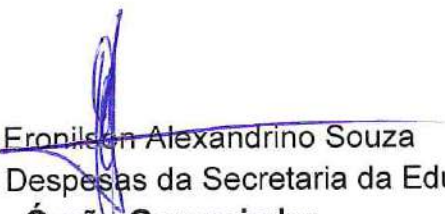
A economicidade não deve se sobrepôr à obtenção do objeto de forma devida ao atendimento do interesse público, pelo que as exigências em questão serão mantidas nos exatos termos do instrumento convocatório. Ademais, prezar pelo devido uso do equipamento evita prejuízos futuros.

Esclarecemos, em relação à quantidade mínima de horas de treinamento (que deve ser presencial), que cabe à futura contratada definir isso de acordo com o que se faça adequado dentro da expertise dos profissionais que disponha e sua logística de treinamento.

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, resolvo julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação e superados os pontos de questionamento da interessada, com os devidos esclarecimentos.

Tauá - CE, 19 de agosto de 2024.

  
José Fronilson Alexandrino Souza  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação  
**Órgão Gerenciador**



## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

### Solicitação respondida ☺

Nome do Usuário: **LILIANE FERNANDA FERREIRA** Participante

### Solicitação

3 - Impugnação em relação ao Edital nº 0006/2024, de 02/08/2024

Prezada CPL, em anexo o pedido de impugnação.

### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

Pedido de Impugnação - Pf Tauá CE - PE\_5\_08\_001\_2024.pdf



Nome do Usuário: **Thobias Batista Martins** Participante: **Prefeitura Municipal de Tauá**

### Resposta

3 - Resposta em relação ao Edital nº 0006/2024

Segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

### Documentos da Resposta

#### DOCUMENTOS

SIEG.pdf



VOLTAR